



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

75 - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e das outras providências.

Suprime-se o inciso XI do artigo 7º do Projeto de Lei nº 733/2025.

“Art. 7º

~~“XI — autorizar a concessão de canais de acesso aquaviários, rodoviários e ferroviários”.~~

JUSTIFICATIVA

A manutenção pública dos canais de acesso aquaviários, rodoviários e ferroviários é fundamental para garantir a integração logística, o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a soberania nacional. Esses modais são estratégicos para o escoamento da produção, o abastecimento das regiões e a mobilidade da população, e sua gestão pública assegura que essas funções estejam orientadas pelo interesse coletivo e não por fins estritamente comerciais.

Sob a ótica da *Organização Internacional do Trabalho (OIT), a gestão pública de serviços essenciais como os transportes deve estar alinhada aos princípios do **trabalho decente, da *proteção social* e da *promoção do bem-estar coletivo*. A OIT defende que os Estados têm um papel central na regulação e provisão de serviços públicos, garantindo acesso universal, segurança, condições adequadas de trabalho e estabilidade nas relações laborais. A precarização que frequentemente acompanha processos de privatização ou terceirização compromete esses direitos, ampliando desigualdades e vulnerabilidades sociais.

Além disso, a OIT destaca a importância da *soberania dos Estados na formulação de políticas públicas*, especialmente em setores estratégicos para o desenvolvimento nacional. Ao manter os canais de acesso sob gestão pública, o Estado brasileiro fortalece sua capacidade de planejamento e de resposta a crises, assegurando que decisões fundamentais sobre logística e mobilidade estejam subordinadas ao interesse nacional e à justiça social, e não a interesses corporativos ou externos.

Por fim, a manutenção pública desses modais é também uma medida de *proteção social ampla*, pois impacta diretamente o direito ao transporte, o acesso ao trabalho e à renda, a coesão territorial e a inclusão de populações mais vulneráveis. O investimento estatal nesses canais contribui não apenas para a eficiência logística, mas também para um modelo de desenvolvimento que respeita os direitos humanos, a dignidade do trabalho e a soberania do povo brasileiro — valores centrais da OIT.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

